PUBLICADO DOC 16/06/2011, PÁG 114

PARECER Nº 469/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 265/2010.

De autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Floriano Pesaro, a proposição estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por lei na condição de aprendiz, sofrerão, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente, sofrerão penalidades administrativas.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição a medida objetiva em auxiliar no combate à exploração de mão-de-obra infantil.

Na seqüência do procedimento legislativo, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi apresentado substitutivo à iniciativa, visando suprimir o disposto no inciso III do artigo 1º, que prevê a sanção de impedimento de empresas que forem flagradas com uso de mão-de-obra infantil de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos. A CCJLP se manifestou assim afim de não usurpar na competência constitucional assegurada a União acerca de matéria de licitações e contratos, assim a CCJLP apresentou parecer favorável na forma de substitutivo suprimindo a hipótese elencada.

Após o projeto seguiu para a Comissão de Administração Pública, que se manifestou favoravelmente ao projeto.

Agora a proposição vem encaminhada a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para se manifestar.

Na qualidade de relator nomeado para nesta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarar parecer passamos a tecer nossa análise.

Em face dos objetivos altamente meritórios da iniciativa, esta se reveste de relevante interesse público.

Constatamos que não há óbices contra a proposição e a mesma deve seguir para sanção na forma do substitutivo que aprimorar o projeto adequando-o a competência legislativa afim de não ferir preceitos constitucionais do Poder Legiferante.

Diante o exposto, somos favoráveis ao projeto na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15.06.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente
David Soares - PSC - Relator
Aurélio Nomura - PV
Domingos Dissei - DEM
Jamil Murad - PC do B
Wadih Mutran - PP